

# Estudos clássicos e filológicos

Línguas, Literaturas  
e Gramáticas Antigas

Adílio Junior de Souza  
Cícero Êmerson do Nascimento Cardoso  
Organizadores



# **Estudos clássicos e filológicos**

**Línguas, Literaturas  
e Gramáticas Antigas**

Adílio Junior de Souza  
Cícero Émerson do Nascimento Cardoso  
(Organizadores)

# Estudos clássicos e filológicos

Línguas, Literaturas  
e Gramáticas Antigas

Araraquara  
Letraria  
2023

# Ficha catalográfica

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Estudos clássicos e filológicos [livro eletrônico] : línguas, literaturas e gramáticas antigas / organização Adílio Junior de Souza, Cícero Émerson do Nascimento Cardoso. - Araraquara, SP: Letraria, 2023.

PDF.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5434-044-1

1. Filologia 2. Linguagem e línguas - Origem 3. Línguas - Estudo e ensino 4. Literatura clássica I. Souza, Adílio Junior de. II. Cardoso, Cícero Émerson do Nascimento.

23-167064

CDD-400

## **Índices para catálogo sistemático:**

1. Literatura clássica : Filologia : Estudos 400  
Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

*Aos nossos alunos e alunas,  
motivos de nossa atividade intelectual.  
Esperamos que esta obra lhes seja a  
semente para muitos frutos vindouros.*

## Conselho editorial

Maria Ester Cacchi (UNESP)

Maria Lidiane de Sousa Pereira (URCA/MV)

Michelle Paiva Marinho (UFRJ)

Patrícia Batista (UESPI)

Sheyla Maria Lima Oliveira (UEPB)

# SUMÁRIO

Prefácio <b>Soraya Paiva Chain</b>	9
Apresentação <b>Adílio Junior de Souza e Cícero Émerson do Nascimento Cardoso</b>	12
Epítome Operum Ørbergii: um panorama geral sobre a série didática <i>Lingua Latina Per Se Illustrata</i> <b>Marcelo Henrique Barbosa de Oliveira</b>	16
Procedimentos filológicos e exemplo de Crítica Textual aplicados ao <i>Corpus Hermeticum</i> <b>David Pessoa de Lira</b>	35
Resíduo amoroso e cristalização de <i>A Arte de Amar</i> em <i>A Escrava Isaura</i> : diálogos entre teoria da residualidade e teoria da recepção <b>Lidiane Barreto Costa Neves</b>	54
Diana em <i>Metamorfoses</i> : o que virgindade e caça têm a ver com estupro? <b>Amanda Lisbôa Marinho da Silva e Ana Thereza Basilio Vieira</b>	74
Elementos descritivos no Livro I do <i>De Raptu Proserpinae</i> , de Claudiano <b>Robson Rodrigues Claudino</b>	94
Dido encenada: da ópera ao <i>podcast</i> <b>Isadora Lima Ramalho</b>	115
O pior dos aqueus: Tersites em <i>Omero, Iliade</i> , de Alessandro Baricco, e a visão sobre a guerra <b>Gelbart Souza Silva</b>	129
A posição dos sintagmas nominais, que funcionam como adjuntos adverbiais, nas orações latinas <b>Soraya Paiva Chain e Victor de Lima Serudo</b>	153
O estudo do sintagma preposicional: diferenças e semelhanças de composição e função entre orações latinas e portuguesas <b>Francisco de Assis Costa de Lima e Victor de Lima Serudo</b>	167
O acusativo como complemento circunstancial <b>Weberson Fernandes Grizoste e Ana Paula de Sousa Abecassis</b>	180

Etimologia, analogia, anomalia, natureza, uso: o discurso metalinguístico antigo de Varrão <b>Cícero Barboza Nunes</b>	192
Sobre os organizadores	204
Sobre os autores e as autoras	206

# O acusativo como complemento circunstancial

Weberson Fernandes Grizoste  
Ana Paula de Sousa Abecassis

# Introdução

É quase generalizado que os manuais introdutórios apontem o ablativo como o caso dos complementos circunstanciais e o acusativo definido simplesmente como o caso dos complementos diretos, já que estes são os seus empregos mais fundamentais na introdução ao latim até chegar à inclusão das preposições que regem casos. Entretanto, ao entranhar-se nas regras do latim, o que se verá é que o acusativo pode desempenhar muitas outras funções, inclusive a de complemento circunstancial.

Antes de mais, recordamos que os complementos se dividem em diretos e indiretos<sup>92</sup>. Neste sentido, só há um único complemento direto, a que chamamos “objetivo”, e que é atendido pelo acusativo; os demais “todos os demais”, são indiretos e dividem-se em complemento de lugar, de tempo, de qualidade, de meio, de medida, de instrumento, de causa, de companhia, de modo, de relação, de preço, de origem, de agente, de extensão, etc. que são atendidos ora por ablativos e locativos<sup>93</sup>, ora por acusativos.

No emprego de todos os verbos transitivos, o acusativo é utilizado para designar o termo da oração verbal, na qualidade de objeto direto. Lourenço (2019, p. 288) define que as funções do acusativo são essencialmente seis, e o objeto direto é apenas uma delas “aqui incluímos o acusativo interno”, uma outra é de sujeito em uma oração infinitiva (Cf. ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 137), as outras três referem-se a complementos circunstanciais – são estes que estudaremos neste ensaio. Berge, Castro e Müller (1963, p. 174) recordam que “em sua *significação fundamental*, o acusativo exprime a *direção*, para onde? Neste sentido, é *adjunto adverbial de lugar*”, e que somente na idade clássica, as preposições *in* e *ad* passaram a ser acrescentadas ao acusativo para indicar direção. Assim, encontraremos complementos circunstanciais sem a obrigatoriedade de preposições, sobretudo antes dos nomes próprios de cidades ou ilhas pequenas, ou antes de *domus* e *rus* (Cf. ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 157; RAVIZZA, 1940, p. 36; FARIA, 1958, p. 338; MARTÍNEZ, 2015, p. 25). A considerar Rubio (1995, p. 31), além do “acusativo de direção”, os rótulos tradicionais se multiplicam para cobrir aproximadamente aquilo que corresponde a 1 ou 2% dos acusativos sem a função esperada dos objetos diretos, e ele destaca os mais comuns: acusativos de extensão, temporal, de relação, adverbial e exclamativo.

Na sua origem, muitos advérbios latinos são, verdadeiramente, casos fossilizados. Aí encontram-se nominativos, ablativos, locativos e acusativos que adquiriram valor adverbial,

---

92 Não nos referimos aqui aos dativos, que tratam do termo que ou em vista do qual se pratica a ação. Neste sentido, eles correspondem ao nosso objeto indireto, aos complementos de vantagem, desvantagem e predicativo.

93 Neste ponto, evoca-se o locativo pela necessidade de não o confundir com os genitivos em virtude da sua forma; que ocorre se o nome da cidade pertence à primeira ou segunda declinação, no singular (Cf. RAVIZZA, 1940, p. 185).

tornando-se invariáveis e conservando a sua forma arcaica: *partim*, por exemplo, é o acusativo arcaico de *pars*; *simul* é o acusativo neutro de *similis* (Cf. ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 122; RAVIZZA, 1940, p. 151). É verdade que o acusativo e o ablativo são os casos que mais frequentemente se encontram empregados adverbialmente. Dissemos isto por recordar que os advérbios encerram uma ideia circunstancial e funcionam na oração como os complementos circunstanciais; e que, portanto, certos advérbios são, na realidade, formas acusativas arcaicas ou clássicas fossilizadas. Entretanto, reservamos para esta ocasião o estudo dos complementos circunstanciais flexionados na forma do acusativo, sejam eles substantivos, pronomes, adjetivos ou participípios empregados como adjetivos.

## 1 Acusativo de direção

Os acusativos circunstanciais que expressam movimento, também, são chamados de “acusativo de direção”. Este complemento responde a perguntas como “*para onde? por onde? ou onde?*” com um termo acusativo sob o qual reside um movimento. Originalmente, o acusativo de direção realizava-se sem a necessidade de qualquer preposição, podia-se usá-lo para indicar o lugar para onde a ação verbal convergia. Ainda, na mesma época, alguns idiomas indo-europeus conservavam esta característica, mas em latim, via de regra, esta função passou a exigir o uso das preposições – exceto para os casos em que o acusativo se referia a nomes próprios de cidades, a pequenas ilhas “onde comumente se confunde o nome da ilha com o nome da cidade principal”; a nomes genéricos como *domus* e *rus* (por exemplo, “*quom rus homines eunt*” (Pl. *Capt.* 78) “quando os homens vão ao campo”); e a nomes abstratos em conexão com o verbo *ire*, por exemplo, *infittias*, *uenum*, *suppetias*, *exequias* (Cf. ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 157; CLIMENT, 1992, p. 36; BERGE; CASTRO; MÜLLER, 1963, p. 175, BESSELAAR, 1960, p. 97-98; FARIA, 1958, p. 338).

O nome do local “*para onde*” alguém se dirige apresenta-se em acusativo preposicionado: “*in urbem/ad urbem*”, regido por *in* para indicar o ato de entrar ao local e por *ad* ou *apud* se houver apenas uma aproximação. Também se utiliza a preposição *ad* nos casos em que houver apenas a ideia de direção sem, contudo, haver um verdadeiro movimento “*eo ad forum*” (Pl. *As.* 108), “vou ao foro”. Admite-se, contudo, construções sem preposição, nos casos já especificados: nomes próprios de cidades “*eo Romam*”, ilhas pequenas, etc. e também para os substantivos que derivam de verbos que denotam movimento para algum lugar “*iter Alexandriam*”; com os verbos *petere* e *repetere*; por algumas vezes também com o nome *Aegyptus*, ainda que de região, e com algumas penínsulas, como *Chersonesus* e *Peloponnesus* (RAVIZZA, 1940, p. 186-187; ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 157). Climent (1992, p. 36-37) recorda que os poetas estendem a construção de acusativos sem preposição a outros nomes genéricos, como

Virgílio “*speluncam eamdem deuenient*” (*Aen.* 4.124/165) “virão a mesma gruta”; que também os supinos – do qual falaremos já – podem ser considerados como abstratos verbais fossilizados, e aí o seu uso sem preposição dependia de verbos de movimento. Martínez (2015, p. 27) designa ainda como “acusativo de direção no tempo”, assim discriminado, preposicionado por *ad*, no caso de indicar um tempo aproximado, ou *in*, no caso de indicar uma época determinada.

De acordo com Besselaar (1960, p. 51), a função primordial do supino era a de acusativo singular de um substantivo verbal em *-us*, e indicava direção ou movimento, por isso também é chamado de “acusativo de direção”, e exprime finalidade, podendo ser usado, por sua origem histórica, apenas com verbos de movimento como *ire, uenire, redire, proficisci, mittere, dimittere* e verbos como *dare, collocare*, etc. O supino em *-um* também se emprega com verbos em movimento, para exprimir o fim, portanto, pode cumprir a função de complemento circunstancial, acompanhando verbos de movimento e sem o uso de preposição: “*legatos ad Caesarem mittunt rogatum auxilium*” (*Caes. Gal.* 1.11.2) “enviam embaixadores a César, para pedir auxílio” (FARIA, 1958, p. 338; ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2003, p. 174-175).

O nome do local “por onde” alguém se movimenta apresenta-se em acusativo preposicionado: “*per siluam*” – o complemento virá em ablativo apenas se o nome significar caminho, via, estrada, ponte ou porta “*iter feci uia rupta*” “vim pela rua”. Neste complemento circunstancial, como observaram Berge, Castro e Müller (1963, p. 175), o emprego da preposição *in* ou da forma acusativa não preposicionada “*nuntiare Romam*”, junto de alguns verbos específicos “*abdo, apelo, cogo, colligo, conuenio, nuntio*”, tem um emprego idiomático que, em latim designa “direção”, ao passo que em português parece designar repouso. Já, conforme Almendra e Figueiredo (2003, p. 158-159), isto ocorre se o nome da cidade “*eo in urbem Romam*”, “vou à cidade de Roma”, *domus* ou *rus* estiverem acompanhado de um determinante – para estes casos citados por último, aliás, segundo Ravizza (1940, p. 188), ao dispensar a preposição, o termo deverá apresentar-se em ablativo; retornando a Almendra e Figueiredo, se a palavra *domum* estiver acompanhada de um pronome possessivo, pode não seguir a regra geral “*eo domum meam* ou *in domum meam*”: “vou para minha casa”.

O nome do local “onde” pousa alguém apresenta-se em acusativo preposicionado: “*apud uillam /circa urbem*”. Geralmente, esta construção é realizada por ablativo e preposição, mas pode ser alcançada com um acusativo preposicionado, nos fenômenos em que indicam aproximação e não propriamente o local, como em “*apud patrem*” “junto à casa do pai” e “*pugna ad Cannas*” “o combate próximo à Canas.

Dos acusativos de direção não preposicionados, Climent (1992, p. 37) afirma que o seu uso estava circunscrito a palavras de uso muito frequente, como *domus, rus, Roma, Capua*, as quais, por estar repetidamente na boca dos romanos, conservaram sua construção tradicional,

sem preposição. Por analogia, estendeu-se também a construção a outros nomes de cidades e as ilhas, pois muitas delas tinham uma mesma denominação para designar a cidade principal e a própria ilha. Sicília e Sardenha, por constituírem-se províncias, escaparam a esta influência e se construíram com preposição, como nomes de lugares maiores – mesmo aí há exceções. Faria (1958, p. 338) demonstra que a indecisão no emprego ou omissão das preposições antes de nomes próprios remonta ao período arcaico; e isto ocorre principalmente em autores arcaizantes, como Cornélio e Salústio, em autores imperiais, e inclusive em Cícero: “**Siciliam** adiit, **Africam** explorāuit, inde **Sardiniam**... uenit” (Cic. Man. 34) “foi à Sicília, explorou a África, e de lá veio para a Sardenha”. Voltando a Climent, *Aegyptus* se construía sem preposição por ser foneticamente parecido com o nome de muitas ilhas, *Rhodus*, *Samus*.

## 2 O acusativo das formas nominais e adjetivas do verbo

Nota-se ainda a presença do acusativo circunstancial na construção de certos gerúndios que, geralmente aparecem precedidos da preposição *ad*, mas também por *inter*, *in*, *ob*, *ante* e *circa*. Por exemplo, “*canis est factus ad uenandum*” “o cão é feito para caçar”, e “*ad Crotonem oppugnandum pergunt ire*” (Liv. 24.2.2) “partiram para sitiar Crotona”. Segundo Ravizza (1940, p. 290), este complemento tem a finalidade de indicar o fim, o escopo, o movimento e que em português corresponde ao infinito precedido de *a* e *para*, e que se situam após verbos que indicam escopo, fim, movimento, etc., e dos adjetivos que se constroem com *ad* e acusativo.

Além do gerúndio e supino, o particípio na sua forma acusativa também pode expressar um complemento circunstancial. Como destaca Faria (1958, p. 464-466), os particípios presente e passado podem expressar relações circunstanciais: de tempo, “*redūctos in hostium número habuit*” (Caes. Gal. 1.28.2) “quando os entregaram, considerou-os no número dos inimigos” – casos como este são, normalmente, realizados por partículas adverbiais de sentido temporal, como *uixdum* “apenas”, *statim* e *extēmplō* “imediatamente”, *non ante quam* “não antes que”, a exemplo de Tito Lívio (7.39.15) “*imperātor extēmplo adueniens appellātus*” “logo que foi chegando, foi chamado imperador”; de causa, “*Dionysius cultros metūens tonsorios candēti carbōne sibi adurēbat capillum*” (Cic. Off. 2.25) “Dionísio, por temer navalhas de barba, queimava o cabelo com um carvão aceso” – costumam acompanhar o particípio partículas adverbiais de sentido casual, como *quippe* e *utpōte* “porque”, como em Horácio (Carm. 1.31.13-15) “*dis carus ipsis, quippe ter et quater | anno reuīsens aequor Atlanticum impūne*” “caro aos próprios deuses, pois que pode rever impunemente três ou quatro vezes ao ano as ondas do Atlântico”; de condição, “*damnātum poenam sequi oportēbat*” (Caes. Gal. 1.4.1) “se fosse condenado,

cumpria seguir-se a pena” – as partículas comuns a acompanharem o particípio são *nisi*, quando a oração principal for negativa, e *modo* “contanto que”, como em Cícero (*De Orat.* 2.180) “*non hercūle mihi nisi admonīto uenisset in mentem*” “por Hércules, não me teria vindo à mente se não tivesse sido advertido por ti”; de concessão, “*at ut oculus, sic animus se non uidens aliā cernit*” (Cic. *Tusc.* 1.67) “mas como o olho, assim é a alma, embora não se vendo, distingue as outras coisas” – neste caso, a ideia de concessão é equivalente a uma oração subordinada adverbial concessiva, e as partículas adverbiais de valor concessivo que costumam seguir ao particípio são *etsi* e *quamquam* “se bem que”, “conquanto”, como em César (*Civ.* 1.67.5) “*etsi aliquo acēpto detrimēto, tamen summa exercitus salua locum quem petant capi posse*” “embora sofrendo algum prejuízo, entretanto, salvo o grosso do exército, poderiam tomar o lugar que procuravam”. Em todos os casos, podemos observar que o valor circunstancial do particípio obtido nas formas do acusativo, se acompanhado de uma partícula adverbial, o complemento circunstancial constrói-se em ablativo.

Quanto ao uso dos particípios, há que considerar a sua natureza adjetiva. Tanto que, em latim, muitos são os adjetivos oriundos de antigos particípios, alguns porque os verbos de onde são derivados caíram em desuso, como o caso de *perītus*, de *perĕo*. Também, há que considerar que, como verdadeiros adjetivos, podem ser usados na forma substantivada, este mais frequente no emprego do plural. O valor adjetivo do particípio faz com que, frequentemente, este substitua uma oração adjetiva relativa. Igualmente comum é a substituição de uma oração circunstancial por um particípio, construção que concede mais energia e rapidez à expressão. E neste sentido, Faria (1958, p. 464) observa que, “embora por si só o simples emprego do particípio seja suficiente para exprimir a circunstância, frequentemente, por uma questão de clareza, vem ele precedido de uma partícula que torna assim preciso o seu sentido”. Este emprego, entretanto, restringe-se aos casos em que o particípio aparece como aposto da oração principal.

### 3 Acusativos de relação

Voltando aos diferentes tipos de complementos circunstanciais acusativos, temos o “acusativo de relação”, definido por Lourenço (2019, p. 293) de forma contundente como “um uso do acusativo que os escritores latinos imitaram da sintaxe grega”. Em latim, este caso se refere ao uso de uma palavra em acusativo em relação à qual outra palavra que lhe diz respeito. Ele também é chamado de “acusativo de parte”. E, como observa Faria (1958, p. 340), “é resultado do acusativo de extensão”, e tem por característica indicar a parte do objeto sobre o qual se estende uma maneira de ser, ou, às vezes, o ponto de vista sobre o qual se pode estender uma afirmação; são empregados principalmente com verbos que exprimem afetos, vontade e

esforço, incriminação e coação. Faria (1958, p. 340) destaca que, provavelmente, se trata de um helenismo sintático introduzido na língua latina pelos poetas helenizantes, pois fazendo-se abstração das expressões “locuções” abundantes em latim, “*magnam partem*” “em grande parte” e “*maximam partem*” “na maior parte das vezes”, Cícero, César e Plauto o ignoram. Geralmente é construído com o emprego de participios verbais, como este exemplo em Virgílio, “*nigrāntes terga iuuencos*” (Aen. 6.243) “novilhas negras quanto ao dorso”, ou a abstração dita em César “*maxīmam partem... uiuunt*” (Gal. 4.1.8) “vivem na maior parte”.

Por outro lado, Besselaar (1960, p. 107) tinha diferenciado o emprego do acusativo de relação do emprego do acusativo de parte, ainda que não haja uma real distinção entre os dois. O acusativo de parte é um helenismo usado apenas na poesia a fim de indicar origem biológica ou uma parte do corpo – como o exemplo do verso virgiliano que citamos; já o acusativo de relação é genuinamente latino, muito usado em prosa, e limita-se quase exclusivamente a algumas formas neutras de pronomes e adjetivos – e para ele, este acusativo é que é originado do acusativo de extensão. A diferença principal entre ambas as formas é que o acusativo de relação se aproxima muito da função adverbial, e neste sentido não se pode dizer o mesmo do acusativo de parte. Almendra e Figueiredo (2003, p. 163) definem este complemento circunstancial como “ponto de vista”, determinando-o também como “ablativo de relação ou limitação” e “acusativo de relação” – mais adiante (p. 168) referem-no como “acusativo de limitação”. Os exemplos virgilianos citados por Almendra e Figueiredo delimitam uma fronteira quanto ao emprego do acusativo e ablativo de relação. Para designar uma parte, os poetas empregam, muitas vezes, o acusativo à maneira grega. Os autores não o disseram, mas os exemplos utilizados coincidem com o que disse Besselaar, “usa-se o acusativo para indicar uma parte do corpo” (“*os umerosque deo similis*” Aen. 1.159 “semelhante a um deus no rosto e na figura” – aqui, o verso 5.97 da *Eneida* também é citado e ele é igual ao 6.243, “*migrantes terga iuuencos*”); fora este aspecto frugal, emprega-se o ablativo de relação ou limitação para outros tipos de referência particional: “*gens aspēra cultu*” (Aen. 5.130) “nação grosseira no modo de viver”. Ravizza (1940, p. 203) também observa que o acusativo de relação é empregado com muitos adjetivos e com participios usados como adjetivos, em lugar do ablativo de limitação – em acusativo vem o nome da parte do corpo a qual se refere a ideia do verbo ou adjetivo, sobretudo na poesia, pois na prosa recorre-se, principalmente, ao ablativo.

## 4 Acusativos de extensão

Outro emprego do acusativo como complemento circunstancial é o “acusativo de extensão” também chamado “de medida”, que deriva do “acusativo interno”. Segundo Besselaar (1960, p. 106), “na frase *ambulauī longam uiam*, o acusativo *longam uiam* indica o objeto interno; mas

*longam uiam* podia facilmente ser trocado com *dua milliam passum*, e [é] assim [que] nasceu o acusativo ‘de extensão’”. Almendra e Figueiredo (2013, p. 159-160) discriminaram-no como complementos circunstanciais “de distância” e “de medida”: “*milia passuum tria ab eorum castris castra ponit*” (Caes. *Gal.* 1.22) “assenta arraiais a três milhares de passos do acampamento deles” e “*mille et ducentos passos ibi latitudo patet*” (Liv. 37.31.9) “nesse lugar a largura abre mil e duzentos pés”, respectivamente. Faria (1963, p. 339), Climent (1992, p. 33-34) e Martínez (2015, p. 28-30) distinguiram ainda dois tipos, “extensão no espaço e no tempo”, de “acusativos de extensão”. Primeiro vamos observar o que é o “acusativo de extensão no espaço”.

Como quer que seja, “acusativo de extensão no espaço”, “de distância” ou “de medida”, refere-se a nomes que vão para o acusativo, sem preposição, e indicam distância ou medidas de comprimento, largura, profundidade ou altura, complementos de um adjetivo *altus*, *longus*, *latus*, *crassus* ou de um verbo. Ravizza (1940, p. 206) lembra que a distância entre um lugar e outro exprime-se com acusativo, mas também em ablativo sem preposição<sup>94</sup> ou com genitivo precedido dos ablativos *spatio*, *interuallo* e eventualmente, posto que raramente, do acusativo *spatium*. Entretanto, como lembra Ravizza (1940, p. 206), se o complemento estiver acompanhado de qualquer outro adjetivo e depender de um substantivo e não de um verbo, então o caso vai para genitivo – que, em suma, é também adjunto adverbial ou complemento de qualidade; e se não estiver acompanhado de adjetivo, então o caso vai para o ablativo. Climent (1992, p. 33-34) também destaca que este acusativo tem um caráter evidentemente adverbial e não se trata de outra coisa senão primitivos acusativos internos que hão adquirido autonomia em relação ao verbo.

Vamos a outra forma, ao “acusativo de extensão no tempo”. Faria (1963, p. 339), assim como Climent (1992, p. 33-34) referiram-no, em uma só esteira, ao “acusativo de extensão”, distinguindo-os apenas como uma extensão “no espaço” ou “no tempo”. Em verdade, há pouco que os distingue – em todos os casos refere-se mesmo à ideia de medida. Observa Climent, a “extensão no espaço” depende de verbos e adjetivos; já a “extensão no tempo” representa-se por um verbo ou um substantivo verbal. Nas línguas românicas, costuma-se traduzir este acusativo com a expressão “durante”. No latim decadente, o “acusativo de duração” também aparece, às vezes, assumindo a função de sujeito – essa última referência é uma nota de rodapé. Mas, ao contrário destes autores, Besselaar (1960, p. 106) e Ernout e Thomas (2002, p. 30-31) trataram-no, separadamente, como dois tipos de acusativos: o “acusativo de extensão” e o “acusativo de duração”, ainda que não veja entre eles, diferença – como dissera: “o mesmo ac. pode ser aplicado também ao tempo”; Almendra e Figueiredo (2013, p. 160-161), que já tinha distinguido a extensão em “medida” e “distância”, discrimina este último como um “complemento

94 Quando não se indica o lugar a partir do qual se conta a distância, então o ablativo é regido pela preposição *ab*, como em “*a milibus passuum duobus castra posuerunt*” (Caes. *Gal.* 2.7.4) “acamparam a dois mil passos” (ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2013, p. 259).

circunstancial de tempo”; também, por “complemento de tempo” foi designado por Ravizza (1940, p. 192-195) e Martínez (2015, p. 28-30). Tomadas estas notas, vamos referi-los agora por “acusativos de duração”.

O “acusativo de duração” expressa a duração de uma ação e pode-se referir ao momento, à duração, à idade, ao tempo que durou, dura ou durará ou ao tempo desde que se iniciou, se inicia ou se iniciará. Em geral, o “momento da ação”, isto é, “quando” refere-se em ablativo, mas preposicionado pode ir a acusativo: “**ante hos sex menses**” (Phaed. 1.10) “seis meses atrás”. Já, a duração da ação “*quamdiu*” refere-se em acusativo preposicionado ou não: “*peruigilat noctes totas*” (Pl. Aul. 72) “passa todas as noites a vigiar”; e “**per idem tempus**” (Cic. Brut. 286) “por todo esse tempo”. A preposição *per* indica continuidade ou um período bem delimitado, as preposições *ante* e *post* indicarão o momento da ação em um período antes ou após, respectivamente; a referência à idade pode ser empregada com o adjetivo *natus* e o acusativo: “*nonaginta natus annos*” (Cic. Cato 10.34) “com noventa anos” (Cf. ALMENDRA; FIGUEIREDO, 2013, p. 160-161).

Ravizza (1940, p. 192-195) destaca que a resposta para “em quanto tempo”, comumente em ablativo não preposicionado, também pode ser encontrada com um acusativo e a preposição *intra*; já o espaço de tempo que delimita a experiência uma ação, isto é, a resposta de “por quanto tempo” é atendida pelo acusativo com, ou sem, a preposição *per*; se indica a duração da ação num tempo futuro, então o acusativo é preposicionado por *in* ou *ad*: “*Caecina cum amicis ad diem uenit*” (Cic. Caec. 18) “Cecina vem com os amigos até o dia [fixado]” – este acusativo com *ad* ou com *in*, e junto a estes, *usque ad* também são usados para referir-se ao tempo “até quando”; na resposta para “quantas vezes” também podemos encontrar, posto que raramente, um acusativo precedido do advérbio *bis*, *ter*, etc. e a preposição *in*, como em “*bis in diem*” “duas vezes por dia”; quando se refere ao tempo “de uma hora para outra” utiliza-se também a preposição *in* “*cuius amor tantum mihi crescit in horas*” (Verg. Ecl. 10.73) “por quem o meu amor cresce de hora em hora”; para se referir “quanto tempo antes e/ou quanto tempo depois” usa-se tanto o ablativo quanto o acusativo, preposicionado por *ante* e *post*, respectivamente; se a questão refere-se a “há quanto tempo”, há duas possibilidades: a ação que ainda dura no presente vai para acusativo sem preposição; a ação que já está finalizada, usa-se a preposição *ante* e acusativo, ou o advérbio *adhinc* com acusativo – e raramente com ablativo.

No que se refere ao complemento circunstancial de tempo – como ocorre com a medida, o acusativo e o ablativo coexistem e competem entre si em todas as expressões de caso, para Jones e Sidwell (2012, p. 173): “o acusativo em sintagmas temporais (i.e. locuções que expressam localização no tempo) pode ser representado graficamente como uma linha —; o ablativo como um ponto • ou um ponto dentro de um círculo ⊙”.

Falávamos no início que muitos advérbios latinos são, na realidade, casos fossilizados – entre os quais sobressaem os de origem acusativa. Muitos adjetivos, nomeadamente neutros de quantidade, e formas pronominais tornando-se conjunções – e alguns substantivos estereotipados, formulados no acusativo, às vezes, adquirem um significado adverbial. Estes são os chamados “acusativos adverbiais”, e são, geralmente, posições primitivas que deixaram de ser interpretadas como tais, tornando-se determinações adverbiais; como observam Ernout e Thomas (2002, p. 28): trata-se do papel desempenhado pelo acusativo como determinação autônoma. Climent (1992, p. 36) afirma que ao assumir o acusativo, não é necessário que concorde com a palavra a que se refere. Tome-se por exemplo, “**maximam partem lacte atque pecore uiuunt**” (Caes. Gal. 4.1.8) “vivem, na sua maior parte, do leite e do gado”. As referências de “maximam partem”, superlativo e substantivo femininos acusativos são “lacte atque pecore”, dois substantivos neutros ablativos – logo, o que se tem ali é um “acusativo adverbial”. Climent relembra que esta construção é de natureza popular, apesar de Terêncio e Plauto não a usarem, Cícero e César o evitam, mas não outros escritores do período clássico e pós-clássico.

## 5 Outras formas acusativas

Chegamos a uma série de complementos circunstanciais em que o ablativo é o caso mais comum, mas leves variantes conduzem-no a outros casos, entre eles o acusativo. O “acusativo de causa” é regido por *propter*, em geral, causas externas, ou por *ob*, para motivo – como é o exemplo dado por Ravizza (1940, p. 196) “*ego te propter humanitatem tuam te diligo*” “amo-te por causa da tua bondade”. O “acusativo de instrumento” ou “meio” é empregado frequentemente ao lado de nomes de pessoas, sempre regidos pela preposição *per*: “*per me quondam ... defensa respublica*” (Cic. Fam. 4.13) “por minha intervenção foi protegido o Estado”. O “acusativo de matéria” ocorre quando, ao invés de se utilizar um ablativo regido de preposição *ex* ou *de*, usa-se um adjetivo – como em “*uas argenteum*” “vaso de prata”. O “acusativo de modo” ocorre precedido da preposição *per* – como no exemplo de Ravizza (1940, p. 201): “*Helvetii iter per provinciam per uim temptarunt*”, “os Helvécios tentaram à força passar pela província pela província”. O “acusativo de fim” é a ação realizada, precedida pela preposição *ad*, às vezes, *in*; entretanto, se o “complemento de fim” for expresso por uma oração infinitiva ou final “para pedir ou para que pedissem” então, podia-se exprimir de várias maneiras – como no exemplo de Almendra e Figueiredo (2013, p. 165): “*legatos miserunt ut pacem peterent*” “enviaram os embaixadores para pedir a paz”.

O “duplo acusativo” pode, eventualmente, conter um complemento circunstancial. Ravizza (1940, p. 220) descreve três tipos de combinações do duplo acusativo: da pessoa e da coisa,

do complemento objetivo e do lugar, do complemento objetivo e do predicado. No que concerne ao “complemento circunstancial”, Climent (1992, p. 38-40) observa que o caso mais frequente é a combinação de um “acusativo externo” com um “acusativo de direção” ou de “duração”. A coexistência de um acusativo externo e um interno é menos frequente. Na realidade, poucos são os exemplos dessa construção: “*tam te basia multa basiare*” (Catul. 7.9) “beijar-te com muitos beijos”.

## Considerações finais

Em suma, como se vê em Besselaar (1960, p. 96), “a função primordial do acusativo à qual remontam todas as demais é a de exprimir o termo final da ação expressa pelo verbo”, e esta função pode ser percebida claramente quando o complemento expressa o fim de um movimento ou de uma ação através dos acusativos de movimento e extensão ou duração, por exemplo. Este sentido também é expresso pelo acusativo de relação, por derivar do acusativo de extensão, exprimindo até onde se estende uma característica (FARIA, 1958), ou identificando a parte de um todo afetada pelo verbo. Assim, confirma-se a ideia de acusativo (*accūsō*) como o causativo – como se chega a encontrar em alguns gramáticos como Prisciano (*G.L. 5.72.73 apud MARTÍNEZ, 2015, p. 21*), o identificador daquilo que está em evidência concernente à ação verbal, ideia manifestada tanto na função sintática de complemento direto quanto na de complemento circunstancial.

## Referências

ALMENDRA, Maria Ana; FIGUEIREDO, José Nunes. **Compêndio de Gramática Latina**. Porto: Porto Editora, 2003.

BERGE, Damião; CASTRO, Ludovico; MÜLLER, Reinaldo. **Ars Latina**: curso prático da língua latina. Petrópolis: Vozes, 1963.

CLIMENT, Mariano Bassols de. **Sintaxis Latina**. 10. ed. Madri: CSIC, 1992.

BESSELAAR, Jose Van Den. **Propylaeum Latinum, v. 1**: Sintaxe Latina Superior. São Paulo: Herder, 1960.

ERNOUT, Alfred; THOMAS, François. **Syntaxe latine**. Paris: Klincksieck, 2002.

FARIA, Ernesto. **Gramática Superior da Língua Latina**. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1958.

JONES, Peter V.; SIDWELL, Keith C. **Aprendendo latim**: textos, gramática, vocabulário, exercícios. Tradução de Isabella Tardin Cardoso e Paulo Sérgio de Vasconcellos. São Paulo: Odysseus, 2012.

KILIAN, Carina; DALPIAN, Laurindo. Análise diacrônica da classe dos advérbios: do latim ao português. **Disc. Scientia**, Série: Artes, Letras e Comunicação, Santa Maria, v. 9, n. 1, p. 155-175, 2008.

LOURENÇO, Frederico. **Nova Gramática do Latim**. Lisboa: Quetzal, 2019.

MARTÍNEZ, María de Lourdes Santiago. **Manual de sintaxis latina de casos**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015.

RAVIZZA, João P. **Gramática latina**. 9. ed. Niterói: Escolas Profissionais Salesianas, s.d.

RUBIO, Lisardo. **Nueva Sintaxis Latina Simplificada**. Madri: Ediciones Clásicas, 1995.